



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

Nº 35/2018 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2018/22148** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situado na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo para Cessão de **Uso de Bem Público** entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo **Cessionário** deve ser manifestada, por





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Cessionário** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Cessionário** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

Parágrafo primeiro– O seguro deve para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

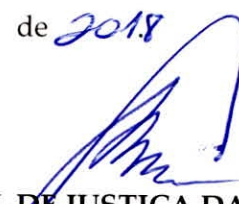
CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 20 de AGOSTO de 2018

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário:


MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 362/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do procedimento nº TJ-COI 2018/03598,

RESOLVE

SUSPENDER CAUTELARMENTE pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a empresa MULT CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.862.351/0001-28, estabelecida na Alameda Carrara, nº 92, Sala 05 - Pituba - Salvador/BA, CEP 41.830-590, com fulcro nos arts. 183, 184 e 185 da Lei nº 12.209/2011, no Parecer nº 989/2018 da Procuradoria Geral do Estado - PGE e na manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU.

Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2018

ANAPAULOCARMO
Secretária de Administração

RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 23/18-TRD

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DETAIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.482/0001-19. Objeto: Reconhece o valor devido total da nota fiscal nº 59/2018, no valor total de R\$ 22.762,69 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 17.835,38 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) será pago por indenização, através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 5434, Elemento de Despesa 44.90.51, Subelemento 51.03, Fonte 120/113/313/320 e o valor de R\$ 4.927,31 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) será pago pela dotação orçamentária do contrato nº 68/17-S, consoante PA nº 2018/18302. Data: 22/08/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/18

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.682.189/0001-38. Objeto: Realização do Workshop Excelência no Atendimento, destinando 30 (trinta) vagas aos estagiários do Poder Judiciário. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com disponibilidade orçamentária, atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação 3538, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA nº TJ-ADM-2018/44201. Data: 22/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e REAL BIRIGUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 04.234.082/0001-90. Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de escada em alumínio. Valor: R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04/601, Unidade Gestora 0003-DSP, Ação 5442, Elemento de Despesa 44.90.52, Subelemento 52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/34563. Data: 21/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 32/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE ITABERABA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 13.719.646/0001-75. Objeto: Cessão de uso gratuita dos imóveis denominados "residências oficiais dos juizes", situada na Rua Paraíba, nº 125, destinado à instalação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM, e o localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 120, para instalação da Casa de Acolhimento Cantinho da Criança com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2016/47800. Data: 22/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 35/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situada na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/22148. Data: 22/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 33/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 13.937.149/0002-24. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel denominado "residência do juiz, situada na Rua G, Bairro de Requengela, Município de Anagé, destinado à instalação do BPM/Pelotão de Anagé, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2016/40622. Data: 22/08/2018.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
JOSICLEIA SELES BARRETO.
Documento Nº: 385956.10149794-7897 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM201822148V01